

EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA: UMA ANÁLISE CRONOLÓGICA, PRÁTICA E LEGAL**Luciana Vieira da Silva¹, Marcelo Ivanir Pereira².**¹ Graduanda em Matemática, FACIG, PIBID/CAPES, luciana.matematica2014@gmail.com.² Bacharel em Direito, FACIG, direito@marceloivanir.com.

Resumo- Para entendermos como surgiu a educação inclusiva no Brasil, amenizando a segregação cultural dos indivíduos portadores de alguma necessidade especial, precisamos contextualizar o assunto. A educação no país enfrenta grandes dificuldades, pois além de não haver um investimento correto nas políticas públicas educacionais comuns, imaginem na esfera de educação especial. Sendo assim, este estudo objetiva descrever um histórico evolutivo da inclusão da educação especial como política pública de ensino para compreendermos o surgimento da preocupação do Estado com os alunos portadores de necessidades especiais, bem como fazer uma análise do fator social na vida destes indivíduos e na própria sociedade. Torna-se necessário esse prévio conhecimento para então delimitarmos o assunto e conferirmos didaticamente como o poder público passou a tratar o tema e tomar as medidas necessárias para amenizar o impacto social. Por fim, há uma breve análise do resultado de inclusão destes alunos que partem de uma escola totalmente segregada e incluem-se na escola tradicional, enfrentando os desafios que vão além do ambiente escolar e do preparo para os professores que lidarão com essas miscelâneas na sala de aula.

Palavras-chave: Educação Especial; Educação Inclusiva, Legislação Educacional; Direito Escolar.

Área do Conhecimento: Ciências humanas.

1 INTRODUÇÃO

A educação inclusiva é um assunto novo, difundido nos últimos 50 anos em nosso país. Muito se fala em necessidades especiais ou portadores de deficiência e ultimamente há muitos diagnósticos de crianças hiperativas e com *déficits* de atenção. Mas como o ensino cuida dessa parcela social?

Se considerarmos que houve uma evolução na denominada educação para todos, como muito se tem divulgado, somos induzidos a acreditar que a exclusão dos alunos especiais já se encontra ultrapassado, mas demonstraremos que o assunto iniciou-se com um forte debate social e persiste nos tempos atuais. Onde muitas vezes o Estado, em certo momento, sequer cuidava de acolher estes alunos, noutro, transferia a responsabilidade para os educandários e até mesmo aos familiares.

Chega, portanto, um momento em que a sociedade não satisfeita com a ausência de políticas públicas a respeito, pressiona o ente estatal para tomar partido na situação e aprimorar a legislação atinente ao fato. Nesse instante, há uma grande quantidade de normas lançadas na esfera da educação inclusiva, contudo normas abstratas, que não ganhavam forma aplicável e acabava por ser substituída por outra, seguindo um círculo vicioso de transferência legal de responsabilidades. Pode-se observar que há um momento em que toda a sociedade se junta e requer do governo não leis ou transferências de responsabilidades, mas sim uma política pública sustentável, voltada para inserção do aluno especial em escolas tradicionais. Exigem também que o ambiente seja adaptado, não somente o ambiente de ensino, mas a estrutura urbana, com acessos a prédios públicos, locais de estacionamentos reservados, estabelecimentos acessíveis e outras ações que ao final, soma-se a inclusão escolar e caminha para manter uma sociedade homogênea, independente das características de seus indivíduos.

A evolução ocorre não de forma natural, mas de um debate social acirrado. Abordaremos primeiramente o início desse embate social, em seguida, a atuação legal do Estado para satisfazer, ou pelo menos tentar, os anseios da sociedade.

2 AS ESCOLAS ESPECIAIS E O SURGIMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva é um assunto relativamente moderno, visto que até os meados da década de 1950 não se falava nesse assunto como política de governo, além da educação ser precária, havia determinados grupos sociais que detinham a preferência no ensino público. Portanto, como o governo não tinha interesse a respeito desses alunos, surge alternativas associativas, como se verifica no próprio site da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais que é um Movimento que se destacou no país pelo seu pioneirismo iniciado em 1954 na cidade do Rio de Janeiro. Segundo a Federação das APAEs (FEAPAES, 2006), a norte-americana Beatrice Bemis foi a idealizadora do projeto, visto ela ser mãe de uma portadora de Síndrome de Down e ter participado da criação de mais de duzentas e cinquenta associações pelo mundo.

Como precisou de uma iniciativa particular através de associações para acolher os alunos com necessidades especiais, a sociedade passa a cobrar do Estado considerando que na verdade havia uma segregação dos alunos portadores de necessidades especiais com intuito de “oferecer tratamento médico e aliviar a sobrecarga familiar e social” conforme descreve Capellini e Mendes (2006, p.3) e ainda acrescenta que “a educabilidade de tais pessoas ficava reduzida a iniciativa da área médica e, geralmente acontecia em instituições religiosas ou filantrópicas”. Como não havia participação do poder público, passou-se a ter uma demanda obscura. Vejamos uma importante observação sobre o assunto:

A prática da educação inclusiva merece cuidado especial, pois estamos falando do futuro de pessoas com necessidades educacionais especiais. Antes mesmo de incluir, é importante certificar-se dos objetivos dessa inclusão, para o aluno, quais os benefícios/avanços, ele poderá ter, estando junto aos alunos da rede regular e produzir transformações (ROGALSKI, 2010 p.3).

Pode-se observar que o governo não trata do assunto como política pública, deixando a desejar desde o princípio, pois aceita que se criem escolas exclusivas e posteriormente faz acordos privados para acolhimento dos alunos especiais. Portanto infere-se que a política pública inicia-se como forma de amenizar o desgaste à imagem do sistema de ensino nacional com cunho puramente estatístico e político, como descrito logo adiante:

“inclusão social tem [...] se caracterizado por uma história de lutas sociais empreendidas pelas minorias e seus representantes, na busca da conquista do exercício de seu direito ao acesso imediato, contínuo e constante ao espaço comum da vida em sociedade” (ROMERO; SOUZA, 2008 p.2).

Desse modo, a sociedade, e principalmente, os grupos minoritários que sentem no dia-a-dia as dificuldades do acesso ao ensino, passa a requerer melhores condições e com isso pressiona o ente público para políticas sustentáveis de ensino, possibilitando o surgimento através da Constituição Federal de 1988 a garantia de que todos tem o direito à educação. Uma observação importante a respeito da melhoria da educação inclusiva foi descrita na obra Saberes e Práticas da Inclusiva, editada pelo Ministério da Educação, conforme verifica-se:

O direito de toda criança à educação foi proclamado na Declaração de Direitos Humanos e ratificado na Declaração Mundial sobre Educação para Todos. Toda pessoa com deficiência tem o direito de manifestar seus desejos quanto a sua educação, na medida de sua capacidade de estar certa disso. Os pais têm o direito inerente de serem consultados sobre a forma de educação que melhor se ajuste às necessidades, circunstâncias e aspirações de seus filhos (BRASIL, 2006 p.18).

A legislação passou a abordar tal assunto de forma relevante, cabendo toda a sociedade fomentar meios para que possam objetivar um resultado satisfatório. As secretarias de ensino passaram a dar uma atenção especial. Conforme define os dados do Censo Escolar 2014, do total de escolas da rede estadual mineira, 2.892 possuem matrículas de alunos com deficiência. São, no total, 33.874 matrículas em 779 municípios, demonstrando que saímos da escola exclusiva, que reúne somente os alunos especiais e passamos a tratar de forma real a educação inclusiva. Além destes dados, revela-se que o Estado passa a estruturar as escolas tradicionais para atendimento a contento dos alunos portadores de necessidades especiais tais como profissionais de apoio para atendimentos diversos, intérpretes salas de recursos com equipamentos lúdicos e etc.

3 VISÃO CRONOLÓGICA DA EVOLUÇÃO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Percebe-se que há um movimento positivo na melhoria do ensino e inclusive na socialização de alunos com necessidades especiais. Mas será que isso foi devido à evolução da política pública preocupada com o social ou foi apenas por meio de pressão dos afetados direta e indiretamente pela exclusão social e governamental do ensino?

Como forma de iniciarmos essa breve análise do ponto de vista jurídico, temos que partir da Carta Magna do Brasil, em seu artigo 3º, inciso IV que efetivamente passou a tratar como forma de política pública o acesso a todos à educação sem distinção e estabeleceu a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Seguindo a definição de nossa lei máxima, temos no artigo 205 a garantia que a educação é um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, fato que se complementa no artigo 206, inciso I, estabelecendo como princípios para o ensino a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” e define, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, conforme artigo 208 do mesmo diploma legal.

Nota-se que o Estado torna positivo o direito máximo à educação de forma ampla, e específica o assunto através da Lei Federal nº 7.853 no ano de 1989 dispondo de forma mais direta o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social. A lei então passa a definir como crime recusar, suspender, adiar, cancelar ou extinguir a matrícula de um estudante por causa de sua deficiência, em qualquer curso ou nível de ensino, seja ele público ou privado. A pena para o infrator pode variar de um a quatro anos de prisão, mais multa.

Nesse instante, passa a ser obrigatória a inclusão dos alunos especiais em qualquer escola tradicional, embora tenha sido uma ação impositiva, visto que não foi uma política pública de excelência. Como sequência no ano de 1990 com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído através da Lei Federal nº 8.069 o Estado passa a obrigar de forma genérica que todos os pais têm o dever de matricular os filhos no sistema de ensino, fato esse específico no artigo 55 do referido diploma legal. Percebe-se que o Estado passa a obrigar todas as instituições de ensino a aceitarem a matrícula de alunos especiais, com ou sem estrutura física pra isso, e logo após há a transferência da obrigação para a família de matricular qualquer filho, com ou sem necessidade especial em um sistema de ensino.

Como a ação política foi desastrosa, criando uma massificação no ensino de forma indiscriminada observando apenas o quantitativo, nos anos 1990 começam movimentos nacionais e internacionais para qualidade de educação para todos, defendendo que há mais de quarenta anos, as nações do mundo afirmaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos que “toda pessoa tem direito à educação”, contudo os problemas persistiam de forma gritante. Inicia-se a Declaração Mundial de Educação para Todos, que tornam objetivas as políticas públicas para uma educação de qualidade.

Com advento desses movimentos e a insatisfação social com o atual sistema de ensino voltado para a educação especial, tem-se então em 1994, depois de muitas reuniões e opiniões de minorias prejudicadas, a Declaração de Salamanca, que dispõe sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educacionais especiais. Esse momento é na verdade o marco divisor entre uma obrigatoriedade estatística para uma política de ensino realmente voltado para a qualidade. Mas incrivelmente o Estado passa a ir ao caminho contrário ao que se evidenciava no contexto mundial, implantando uma Política Nacional de Educação Especial, na qual demarca retrocesso das políticas de educação ao orientar o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos dos ciclos normais.

Como houve essa contradição, segue o Estado tentando definir a política correta para o ensino especial, implantando em 1996 a Lei Federal nº 9.394, conhecida como LDB (Lei de Diretrizes Básicas) que versava em seu artigo 59 sobre os sistemas de ensino que devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades e assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental em virtude de suas deficiências além de implantar a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Em seu trecho mais controverso (art. 58 e seguintes), diz que “o atendimento educacional especializado será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for

possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular”. Deixando nesse artigo a opção de segregação do aluno portador de necessidade especial.

Desse modo, segue-se uma sequência legislativa no intuito de tentar estabelecer uma situação de conforto entre alunos, familiares, estabelecimentos de ensino e a política pública de educação. Nessa tentativa, em 1999 há a edição do Decreto Federal nº 3.298 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

No ano de 2001 há uma mudança de atuação estatal, trazendo para a escola a obrigação de se adaptar a necessidade do aluno especial. Tal documento é intitulado como Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001) onde determina que os sistemas de ensino devam matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais (art. 2º), o que contempla, portanto, o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar à escolarização. Nesse mesmo sentido, edita-se a Lei Federal nº 10.172 nesse mesmo ano, criando o Plano Nacional de Educação (PNE), que descreve a duração da política educacional por dez anos, destacando que para a década seria utilizado uma escola inclusiva que garantisse o atendimento a diversidade humana.

Durante a década de 2001 a 2011 há diversos documentos normativos visando estabelecer em concreto que o Estado atenda com regular constância o público portador de necessidade especial. Junto com o PNE, promulga-se no Brasil o Decreto Federal nº 3.956/2001, que estabelece que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo a discriminação, com base na deficiência, toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais, fato que foi acordado no ano de 1999 na Convenção de Guatemala.

Nesse momento percebe-se uma real evolução quanto à política voltada para o ensino inclusivo, que se inicia pela Resolução CNE/CP nº1/2002 estabelecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica e definindo que as instituições de ensino superior devem prever em sua organização curricular formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais. Logo após temos a edição da Lei Federal nº 10.436/02 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. No ano seguinte a Portaria nº 2.678/02 traz as diretrizes e normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e recomendando seu uso em todo o território nacional.

Diante da evolução no sistema educativo inclusivo e com a sociedade adotando a causa, edita-se o Decreto Federal nº 5.296/04 estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade. No ano seguinte o Decreto Federal nº 5.626/05 regulamenta a Lei Federal nº 10.436/02, visando à inclusão dos alunos surdos e a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngue no ensino regular.

Nos anos seguintes, há um compromisso social de diversas entidades e órgãos públicos voltados para a melhoria do ensino especial, tais como o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e o Decreto Federal nº 6.094/07 que define as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação. Deixa claro a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.

Em 2008 surge uma política pública consolidada para garantir a inclusão escolar dos alunos especiais, editando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência aprovada pela ONU e da qual o Brasil é signatário. Neste ato fica estabelecido que os Estados-Parte devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino e deixa claro que as pessoas com deficiência não podem ser excluídas do sistema educacional geral e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório. Além disso, dá um foco na qualidade do ensino, explicitando em seu artigo 24 que os alunos tenham acesso ao ensino fundamental inclusivo,

de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem. Complementou-se a legislação com os Decretos Federais nº 6.571, 6.949 e a Resolução Nº. 4 CNE/CEB que dá diretrizes para o estabelecimento do atendimento educacional especializado no sistema regular de ensino (escolas públicas ou privadas).

Em 2014 é aprovado o novo Plano Nacional de Educação (PNE) com validade até 2024 pacificando a política de educação inclusiva, onde o governo passa de transferidor de responsabilidades na educação inclusiva para garantidor de acessibilidade e permanência dos alunos portadores ou não de necessidades especiais, na educação primária e ao ensino médio. Nesse momento, o Estado passa a promover realmente a educação inclusiva, fornecendo cursos e atualizações para os profissionais envolvidos nos estabelecimentos de ensino, criação de salas de apoio, equipamentos e a acessibilidade arquitetônica dos prédios de ensino, garantindo essa política pública por no mínimo até 2024.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que durante o decorrer do texto, em uma janela temporal de meio século, a educação inclusiva teve vários pontos de conflito. Por um lado a sociedade evoluiu e cobrou dos órgãos públicos a sua função de contrato social na qual ele deve ser o fomentador da melhoria da qualidade de vida da sociedade. Por outro lado, percebemos que o Estado passa a tratar a situação como mero dado estatístico, desviando sempre sua função social.

Quando a sociedade passou a se juntar, quer seja os familiares regulares quer os familiares de alunos especiais, o Estado passou a não prover mais somente dados e uma ilusão de inclusão educacional, pois nesse instante refletia a qualidade do ensino à todos. Quando a sociedade eleva a pressão sobre as políticas públicas de ensino visando à melhoria na qualidade do ensino, o Estado assume novamente a responsabilidade que tanto tentou transferir, uma hora às escolas, outra a própria família, tentando-se fazer com que haja realmente o fim da segregação escolar.

Por fim, observa-se que uma política de ensino eficaz, com tratamento de qualidade aos docentes, oferecendo e cobrando sua atualização profissional no âmbito da educação especial, aliada a melhoria de equipamentos, acessibilidade e estrutura dos estabelecimentos de ensino, fazem com que, independente do jovem ser ou não portador de alguma deficiência, ele poderá concorrer com os mesmos direitos e capacidades quando chegar à necessidade de se promover no ambiente profissional ou social.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 05 out. 88.

_____. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. **Dispõe sobre o apoio as pessoas portadoras de deficiência**. Brasília, 1989. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, 1996. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. **Regulamenta a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989**. Brasília, 1999. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. **Plano Nacional de Educação (PNE)**. Brasília, 2001. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/L10172.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. **Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência**. Brasília, 2001. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. **Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)**. Brasília, 2002. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10436.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004. **Regulamenta as leis 10.048 e 10.098 de 2000**. Brasília, 2004. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. **Regulamenta a lei 10.436 de 2002**. Brasília, 2005. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. **Plano de metas Todos pela Educação**. Brasília, 2007. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. **Atendimento Educacional Especializado**. Brasília, 2008. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6571.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. Brasília, 2009. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. **Educação Especial: deficiência mental**. Org. Erenice Nathalia Soares de Carvalho. Brasília: MEC/SEESP, 1997 (Série Atualidades Pedagógicas 3).

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Adaptações Curriculares / Secretaria de Educação Fundamental. Secretaria de Educação Especial**. Brasília, MEC/SEF/SEESP, 1998.

_____. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 1ª Ed., 2008.

_____. **Declaração de Salamanca e linhas de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: Ministério da Justiça/Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, 2ª Ed., 1997.

_____. Parecer n.º 17, **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2001.

_____. **Saberes e Práticas da Inclusão: Recomendações para construção de escolas inclusivas**. 2006. Disponível em : http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/const_escolasinclusivas.pdf. Acesso em: 24 nov. 2016.

_____. Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001. **Diretrizes operacionais para a educação**. Brasília, 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002. **Diretrizes operacionais para a educação**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009. **Diretrizes operacionais para a educação**. Brasília, 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>. Acesso em: 18 nov. 2016.

_____. Portaria MEC nº 2678, de 24 de setembro de 2002. **Aprova o projeto da Grafia Braille**. Brasília, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>. Acesso em: 18 nov. 2016.

CAPELLINI, V.L.M.F.; MENDES, E.G. . História da Educação Especial: em busca de um espaço na História da Educação Brasileira. In: VII Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas, 2006, Campinas. VII Seminário Nacional de Estudos e Pesquisas: História, Sociedade e Educação no Brasil.

Anais... Campinas: Universidade de Campinas (Unicamp/SP), 2006. Disponível em: <<https://goo.gl/Dn8o3R>>. Acesso em 26 out. 2016.

FEAPAES-PR, Federação das APAEs do Estado do Paraná. **Um Pouco da História do Movimento das Apaes**. Disponível em: < <http://www.apaepr.org.br/artigo.php?l?l=a=77>>. Acesso em: 30 de nov. 2016.

SEE/MG. **Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** Disponível em: <<https://www.educacao.mg.gov.br/ajuda/page/16998-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva>>. Acesso em: 30 de nov. 2014.

ROMERO, R.A.S.; SOUZA, S.B. Educação Inclusiva: Alguns marcos históricos que produziram a educação atual. In: VIII CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO da PUCPR – EDUCERE; III CONGRESSO IBERO-AMERICANO SOBRE VIOLÊNCIAS NAS ESCOLAS - CIAVE. 2008, Curitiba. **Anais...** Curitiba: Pontifícia Universidade Católica (PUC/PR), 2008. Disponível em: <http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2008/anais/pdf/447_408.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2016.

ROGALSKI, S.M. Histórico do surgimento da Educação Inclusiva. **Revista de Educação do Ideau**, Alto Uruguai, v. 5, n. 12 – Julho/Dez. 2010 Semestral. Disponível em: <http://www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/168_1.pdf>. Acesso em 26 nov. 2016.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** [Adotada pela Conferencia Mundial sobre Educação para Necessidades Especiais]. Acesso e Qualidade, realizada em Salamanca, Espanha, entre 7 e 10 de junho de 1994. Genebra, UNESCO 1994.

_____. **Declaração Mundial sobre a Educação para Todos.** Jomtien, Tailândia, 1990. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/>. Acesso em: 18 nov. 2016.